



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

ARQUIVE-SE
Em 26 de 10 de 1999
Presidente

LEI N.º 3745

De, 05 de outubro de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O DIA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DO IDOSO E O PROGRAMA DE VACINAÇÃO EM IDOSOS INTERNADOS OU RECOLHIDOS EM INSTITUIÇÕES GERIÁTRICAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Dia Municipal de Vacinação do Idoso e o Programa de Vacinação em Idosos Internados ou Recolhidos em Instituições Geriátricas em todo o Município de Campina Grande.

Art. 2º - O DMVI e o PVIIRIG será realizado em toda Rede Pública Municipal de Saúde a cada ano, no mês de Dezembro.

§ 1º - O cumprimento disposto no “Caput” deste artigo, fica o Poder Executivo, obrigado, no mês sugerido, a providenciar a aplicação das vacinas; ANTI-GRIPAL, ANTI-TETÂNICA e ANTI-PNEUMOCOCO nas pessoas com idade superior a 60 (sessenta anos), em Postos de Vacinação, como os utilizados no Dia da Vacinação Infantil, além dos idosos internados em Casas de Repouso (Asilo).

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na Rede Pública Municipal de Saúde durante todo o ano, independente do período destinado ao programa previsto nesta Lei.

ARQUIVE-SE
Em 08 de 11 de 1999
Diretor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Art. 3º - Aos idosos vacinados será fornecida, em obediência da Lei, a **CARTEIRA DE VACINAÇÃO DO IDOSO**, como na carteira de vacinação da criança o idoso também terá na carteira os dados como retornos para os eventuais reforços de vacinação julgados necessários.

Parágrafo Único – Os profissionais de saúde que trabalham em instituições que tratem de idosos, também terão direito a receberem a vacinação.

Art. 4º - Fica também autorizado, obedecendo o disposto no Art. 37, § 1º da Constituição Federal, uma ampla divulgação da **CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO**.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÁSSIO CUNHA LIMA

Prefeito